

Regulamentação dos procedimentos de atribuição dos apoios excecionais

Foi publicada a portaria 94-A/2020 que regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.

Sem prejuízo da consulta da lei, destacamos o seguinte:

I - Remuneração base nos apoios excecionais

Para efeitos do apoio excecional á família para os trabalhadores que faltam para para prestar assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão de actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência (fora dos períodos de interrupções lectivas), artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, é considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

II - Apoio extraordinário à redução da atividade económica

Para o cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde:

- a) Para os trabalhadores independentes, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses mediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;
- b) Para os sócios -gerentes, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

III - Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho (Lay-Off simplificado)

No âmbito do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais – sugerimos a consulta às [“Instruções ao Preenchimento do Anexo ao Modelo RC 3056/1-DGSS” SS](#)

A Inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.

IV - Prorrogação extraordinária de prestações sociais

A prorrogação das prestações por desemprego e outros que garantam o mínimo de subsistência, é efetuada de forma automática, sendo aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em março ou termine nos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive.

V - Pedidos anteriormente efectuados, ao abrigo da Portaria n.º 71 -A/2020, de 15 de março

As entidades empregadoras que tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previstos na Portaria n.º 71 - A/2020, de 15 de março, **devem completar o pedido com o preenchimento do requerimento e anexos relativos ao apoio, e a sua entrega através da Segurança Social Direta, sem o que não podem ser aceites.**

VI - Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos:

- a) Desde as datas de produção de efeitos previstas no artigo 37.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, e no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 10 -F/2020, de 26 de março, nas matérias relativas à regulamentação de cada um daqueles decretos -leis e enquanto estes se mantiverem em vigor;
- b) Desde a data da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, no que respeita às situações por ele abrangidas, e enquanto se mantiver em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção
Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Port